

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TERR'ATIVA**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** - A GNAISSE ONG (nome fantasia: **Terr'Ativa**) é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 02 de junho de 1999, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A **Terr'Ativa** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua São Fernando, nº 85, Casa 01, Cascadura, Rio de Janeiro (RJ), CEP 21311-220 podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, conforme decisão da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A **Terr'Ativa** terá por objeto social:

(a) o desenvolvimento de projetos nas áreas de Educação, Cultura, Social, Esporte, Saúde, Direitos Humanos e Meio-Ambiente visando crianças, jovens e adultos oriundos de comunidades carentes ou de baixa renda;

(b) o desenvolvimento de ações sociais e culturais que ecoem e estimulem o voluntariado e a atuação responsável na sociedade.

**Par. 1º** - A **Terr'Ativa** poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

(a) celebrar as parcerias, contratos, intercâmbios e convênios que se fizerem necessários para a materialização de seu objeto social, com entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, inclusive instituições multilaterais;

(b) estimular parcerias entre entidades do Terceiro Setor e entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, inclusive instituições multilaterais;

(c) prorrovar, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, atividades, manifestações e eventos educativos, intelectuais, culturais, artísticos, esportivos, literários e recreativos e por meio de treinamento técnico, desenvolvimento, produção, publicação, edição, própria ou por meio de terceiros, de produtos de natureza técnica, cultural, incluindo produtos de áudio e vídeo, tais como livros, revistas, vídeos, itens diversos de papelaria e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social da **Terr'Ativa**;

(d) estimular a prática do voluntariado;

(e) promover cursos, oficinas, palestras, seminários e outras atividades de divulgação e intercâmbio de ideias e informações;

(f) conceder bolsas para capacitação e formação nas áreas da educação, esporte e cultura com vistas a promoção humana e social;

(g) praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

**Par. 2º - A Terr'Ativa** poderá comercializar, alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, administradores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com a **Terr'Ativa**.

**Art. 4º -** No desenvolvimento de suas atividades, a **Terr'Ativa** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, ética, transparência, integridade e solidariedade, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, sexo ou religião.

**Art. 5º -** A **Terr'Ativa** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

## CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

**Art. 6º -** O quadro associativo da **Terr'Ativa** será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social da **Terr'Ativa**, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

**Art. 7º -** Quaisquer novos associados serão indicados pela Diretoria e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

**Par. 1º -** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento da **Terr'Ativa**, mediante notificação, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º -** Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

*[Handwritten mark]*

AAA 015066043

**Art. 9º - São direitos de todos os associados:**

- (a) participar dos eventos promovidos pela **Terr'Ativa**;
- (b) solicitar à Diretoria e ao Conselho Fiscal toda informação contábil que desejarem, bem como informações sobre o balanço;
- (c) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto; e
- (d) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da **Terr'Ativa**, observado seu objeto social.

**Art. 10 - São deveres de todos os associados:**

- (a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- (c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da **Terr'Ativa** e zelar pelo seu bom nome;
- (d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- (e) zelar pela conservação do patrimônio social da **Terr'Ativa**.

**Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela **Terr'Ativa**.**

**Art. 12 - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, quando:**

- (a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- (b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- (c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da **Terr'Ativa** ou de seus membros; ou
- (d) praticarem atos ou se valerem do nome da **Terr'Ativa** para obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Art. 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão da Diretoria deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.**

**Par. 1º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso ao Diretor Presidente, que se incumbirá de**

*JP* *JK*

convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

**Par. 2º** - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

### CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 14** - O patrimônio da **Terr'Ativa** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Art. 15** - Constituem fontes de recursos da **Terr'Ativa**:

(a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

(b) receitas da **Terr'Ativa** que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto, inclusive receitas patrimoniais e financeiras; e

(c) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à **Terr'Ativa**, cujo resultado integral será necessariamente revertido à **Terr'Ativa** para ser aplicado na consecução do seu objeto social.

**Art. 16** - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**Art. 17** - Todo o patrimônio e receitas da **Terr'Ativa** serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, administradores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 18** - No caso de dissolução da **Terr'Ativa**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da **Terr'Ativa** e que serão determinadas por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

JP H

AAA 015066045

**Art. 19** - A instituição que receber o patrimônio da **Terr'Ativa** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

#### CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E ASSEMBLÉIAS

**Art. 20** - São órgãos da **Terr'Ativa** a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Tais órgãos deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições legais.

**Art. 21** - Em relação aos integrantes dos órgãos da **Terr'Ativa**, observar-se-á o seguinte:

- (a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da **Terr'Ativa**;
- (b) não poderão perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da **Terr'Ativa**, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas se realize em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- (c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **Terr'Ativa** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao própria **Terr'Ativa**, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- (d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da **Terr'Ativa**, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à **Terr'Ativa**;
- (e) não poderão participar simultaneamente na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Art. 22** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **Terr'Ativa**.

**Par. 1º** - Os associados poderão participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Par. 2º** - Os associados poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

**Par. 3º** - As decisões da Assembleia têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, administradores, conselheiros e colaboradores da **Terr'Ativa** e executadas pela Diretoria.

*[Handwritten signature]*

AAA 015066046

**Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:**

(a) ordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários para deliberar sobre os assuntos previstos no Art. 26;

(b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários para deliberar sobre os assuntos previstos no Art. 27.

**Art. 24 - A convocação para a Assembleia Geral se fará através de carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou, ainda, por meio de editais afixados na sede da **Terr'Ativa** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e se instalará com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.**

**Par. 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.**

**Par. 2º - Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão entre os seus pares o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.**

**Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:**

(a) examinar e aprovar, preferencialmente até 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da **Terr'Ativa**, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

(b) discutir os trabalhos da **Terr'Ativa** e definir suas estratégias de atuação;

(c) aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento da **Terr'Ativa**, elaborada pela Diretoria;

(d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando necessário.

**Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:**

(a) decidir sobre alterações a este Estatuto;

(b) proceder a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

(c) decisão sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios da **Terr'Ativa**;

*[Handwritten signature]*

AAA 015066047

(d) estabelecimento de penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 12, bem como julgamento dos recursos apresentados pelos associados, nos termos do artigo 13;

(e) deliberação sobre a dissolução da **Terr'Ativa** e determinação do destino de seu patrimônio, nos termos do Art. 18 do presente Estatuto;

(f) eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir membros afastados, renunciantes, destituídos, falecidos e/ou declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis; e

(g) apreciação deste Estatuto objetivando sanar eventuais lacunas ou omissões.

### CAPÍTULO V - DIRETORIA

**Art. 27** - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da **Terr'Ativa** e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Par. 1º** - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente e um Diretor Tesoureiro, que não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Par. 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Vice-Presidente será automaticamente substituído pelo Diretor Tesoureiro.

**Par. 3º** - Em caso de vacância permanente de algum cargo da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Par. 4º** - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Art. 28** - Compete à Diretoria:

(a) administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades da **Terr'Ativa**;

(b) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da **Terr'Ativa**;

(c) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

(d) elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

(e) propor a exclusão de associado na forma escrita e fundamentada, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 13;

(f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;

(g) rejeitar as doações e legados, nos termos do Art. 16; e

(h) praticar todos os demais atos de gestão.

**Art. 29** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

**Par. único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Presidente:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

(b) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;

(c) contratar e demitir funcionários;

(d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

(e) outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para fins especiais, em nome da **Terr'Ativa**; e

(f) representar a **Terr'Ativa**, de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 32** - Compete ao Diretor Tesoureiro abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária;

**Art. 33** - As procurações outorgadas pela **Terr'Ativa** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, mencionando expressamente os poderes conferidos.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

**Art. 34** - A **Terr'Ativa** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Par. 1º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Par. 2º** - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas sem vínculo associativo com a **Terr'Ativa**. Caso algum membro do Conselho Fiscal seja associado da **Terr'Ativa**, deverá se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do próprio Conselho Fiscal.

**Par. 3º** - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Par. 4º** - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.


**Art. 35** - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da **Terr'Ativa**, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar anualmente as demonstrações financeiras da **Terr'Ativa** e emitir parecer a respeito;

(b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **Terr'Ativa**;

(c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da **Terr'Ativa**; e



AAA 015066050

(d) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

**Art. 38** - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por, no mínimo, 2 (dois) dos seus integrantes, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral. O mesmo quorum se aplica quanto a quaisquer solicitações de documentos ou informações que o Conselho Fiscal fizer à Diretoria.

### CAPÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39** - A prestação de contas da Terr'Ativa observará:

(a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição de qualquer pessoa para exame;

(c) quando for o caso, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

(d) o disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Terr'Ativa**.

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** - O associado que se retirar ou for excluído da **Terr'Ativa** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à **Terr'Ativa**.

**Art. 41** - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a **Terr'Ativa** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **Terr'Ativa**.

**Art. 42** - O exercício social da **Terr'Ativa** começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

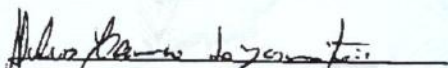
**Art. 43** - Para se adequar às novas disposições estatutárias, todos os mandatos vigentes se extinguirão na data da aprovação desse estatuto, quando uma assembléia ordinária, convocada para a mesma data, com horário em seqüência, examinará a prestação de contas do período e realizará a eleição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, conforme as disposições estabelecidas neste estatuto.

**Art. 44** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018



Justine Maud Marie LABORDE-BARBANEGRE  
Diretora Presidente



Hélios Lourenço NASCIMENTO

Secretário da Assembleia

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 175214

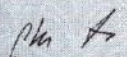
201902191627181 24/04/2019

Emo: 232.67 Tributo: 79,10

Selo: ECSJ 82088 PNW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Anir F. da Silva  
Oficial Substituto

